



Legislação Complementar:

Resolução 12/2007 do CEPE (Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu)

Decisão 372/2007 do CONSUN (Docente Convidado)

Resolução 84/2006 da CAMPG (Co-orientador)

Resolução 29/2005 do CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países)

Resolução 46/2007 do CEPE (Pós-doutorando)

RESOLUÇÃO Nº 201/2007

A CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO (CAMPG), em sessão de 18/12/2007, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA UFRGS:**

Art. 1º - Os docentes da Pós-Graduação da UFRGS são credenciados seguindo as normativas dos órgãos reguladores da educação nacional, reunidas na Resolução nº. 12/2007 do CEPE, que define as categorias de **Docente Permanente**, **Docente Colaborador** e **Docente Visitante**, suas abrangências e os requisitos para classificação em cada uma delas.

Art. 2º - Os diferentes profissionais que podem ser credenciados como docentes em Programas de Pós-Graduação da UFRGS, suas características, as exigências para credenciamento e as alternativas de categorias nas quais podem ser classificados constam na tabela a seguir:



Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Profissional	Categoria(s) de credenciamento	Documentos específicos	Regulamentação pertinente
Professor do quadro da UFRGS	Docente Permanente Docente Colaborador		
Docente Convidado	Docente Permanente Docente Colaborador	Processo de Docente Convidado aprovado e ativo	Decisão 372/07 CONSUN
Profissional com vínculo empregatício em outras instituições	Docente Colaborador	Autorização da Instituição de Origem (Anexo 1) Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade (Anexo 2)	
Profissional do HCPA	Docente Permanente Docente Colaborador	Formulário específico (Anexo 3)	
Pós-doutorando	Docente Permanente Docente Colaborador		Resolução 46/07 CEPE
Outro bolsista de agência de fomento	Docente Permanente Docente Colaborador Docente Visitante	Comprovante de bolsa Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade (Anexo 2)	

Parágrafo Único - O credenciamento será efetuado mediante proposta aprovada pelo programa de pós-graduação e homologada pela CAMPG, nos termos das normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRGS, e mediante análise da documentação mencionada nas normas pertinentes a cada caso, orientações da CAMPG e documentos específicos listados na tabela acima.

Art. 3º - Além das categorias de docentes, definidas no Art. 1º., pode haver o credenciamento de profissionais com doutorado como co-orientadores, conforme a legislação vigente.

§ 1º - O credenciamento como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como não docente.



§ 2º - O credenciamento como co-orientador deve ser solicitado seguindo a Resolução nº. 84/2006 da CAMPG e deve ser acompanhado do Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, conforme o modelo do Anexo 2.

Art. 4º - O credenciamento deve ser solicitado no sistema POSGRAD, tendo a validade de até 5 anos, respeitadas as peculiaridades dos vínculos e autorizações existentes para a atuação dos diversos profissionais discriminados nos Artigos 2º e 3º.

Art. 5º - Os docentes credenciados nos programas de pós-graduação, independente de sua origem ou vínculo, devem fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho que desenvolvem na Instituição.

Art. 6º - A presente resolução revoga as disposições em contrário, em particular as Resoluções nº. 32/2005 e nº. 79/2005 da CAMPG, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da Câmara de Pós-Graduação.

Carlos Alberto Bissani

Presidente da CAMPG